



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

DISPENSA Nº 65/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Aquisição de materiais para atividade física e fisioterapia, para atender o Projeto “Gente Fina” e o Centro de Reabilitação Física do Município de Bataguassu/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa**
- II) Justificativa do preço**
- III) Razão da escolha do contratado**
- IV) Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria de Assistência Social para Aquisição e instalação de cerca concertina para a Unidade de Acolhimento.

Nesse sentido, após as pesquisas, as características previstas no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, o que autoriza a realização de contratação direta por dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais



*e cinquenta e nove centavos),
no caso de outros serviços e
compras; ~~(Vide Decreto nº~~
~~10.922, de~~
~~2021) (Vigência) (Vide~~
~~Decreto nº 11.871, de~~
~~2023) (Vigência) (Vide~~
~~Decreto nº 12.343, de~~
~~2024) Vigência~~*

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto à justificativa do preço proposto pelas empresas, conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, constatou-se que as propostas mais vantajosas foram apresentadas pelas empresas.

CASA DO ATLETA LTDA EPP

- **Valor:** R\$ 3.090,60
- **Itens:** 7, 12, 13, 14, 15, 18, 19

JL. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA

- **Valor:** R\$ 399,40
- **Itens:** 1, 4

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

- **Valor:** R\$ 4.245,00
- **Itens:** 10, 11

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

- **Valor:** R\$ 6.403,50
- **Itens:** 2, 5, 6, 8, 9, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29



R.A DROGARIAS LTDA

• **Valor:** R\$ 207,90

• **Itens:** 3

Perfazendo um total do Processo de R\$14.346,40, **quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos.**

Dessa forma, as propostas apresentadas pelas empresas foram consideradas vencedoras, por atenderem aos critérios de economicidade e conformidade com o objeto especificado. Ressalta-se, ainda, que foi observada e respeitada a compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado para a contratação, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foi selecionado em virtude de ter apresentado a proposta de menor valor para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço,



(ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os fornecedores escolhidos no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

CASA DO ATLETA LTDA EPP

- **CNPJ:** 05.999.969/0001-31
- **Endereço:** Rua 07 de Setembro, nº 319 - Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-121
- **Valor:** R\$ 3.090,60
- **Itens:** 7, 12, 13, 14, 15, 18, 19

JL. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA

- **CNPJ:** 09.413.435/0001-32
- **Endereço:** Rua José Julião Cardoso, 145 - Residencial São [complemento incompleto]
- **Valor:** R\$ 399,40
- **Itens:** 1, 4

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

- **CNPJ:** 33.475.145/0001-06
- **Endereço:** Rua Erenilda Cassimira Pereira, 2511 - Jardim [bairro incompleto]
- **Valor:** R\$ 4.245,00
- **Itens:** 10, 11

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

- **CNPJ:** 33.813.237/0001-40
- **Endereço:** Av. Duque de Caxias, 179 - Centro, Lunardelli - MS, CEP: 86935-000
- **Valor:** R\$ 6.403,50
- **Itens:** 2, 5, 6, 8, 9, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29

R.A DROGARIAS LTDA

- **CNPJ:** 02.834.047/0010-77
- **Endereço:** Av. Campo Grande, 383 - Centro, Bataguassu - MS, CEP: 79780-000
- **Valor:** R\$ 207,90
- **Itens:** 3



Perfazendo um total do Processo de R\$14.346,40, **quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos**, correspondente às solicitações descritas no Termo de Referência.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 05 de novembro de 2025.

Ivaninha de Oliveira Rocha
Agente de Contratação
Portaria 57/2025

